

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE** inscrito no CNPJ nº 25.040.395/0001-87, por seu presidente Sr. Raimundo Garcia de Oliveira Filho, e de outro lado, **HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, CNPJ 73.379.491/0079-43– filial de Rio Verde, localizada à Av. Presidente Vargas, quadra 26 lote A2 Bairro Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde representada neste ato, Aurélio Paduano abaixo assinado, têm justo e acordado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42–28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de **01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio, que laboram suas atividades nesta empresa acordante, vigentes em 31 de março de 2015, serão reajustados em 01 de abril de 2016, em **9.5% (nove ponto cinco por cento)**

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após o mês de abril/2015, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL –

O piso Salarial dos empregados da Havan será de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) para jornada mensal de 220 horas.


Sindicato dos Emp. no Com. de Rio Verde-GO
Raimundo Garcia de Oliveira Filho
Presidente



CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado(a) que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

CLÁUSULA SEXTA- – DO TRABALHO EM DOMINGOS:

A cada domingo trabalhado, a Empresa Acordante pagará por empregado a quantia de **R\$ 42,35 (Quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, e concederá uma folga compensatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO EM FERIADOS:

Aos empregados que trabalharem nos feriados – conforme datas negociadas na CCT 2016/2017 e Cláusula Sétima deste Acordo –, receberão um prêmio no valor de **R\$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** a ser pago em folha de pagamento e uma folga compensatória no dia anterior ou seguinte ao dia de descanso semanal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

*01/05/2016 (Dia do Trabalho)

*25/12/2017 (Natal)

*01/01/2018 (Confraternização Universal)

Conforme previsto na Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002, Lei Federal 11.603 de 05/12/2007 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14.06.1988.

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO:

A Empresa Acordante fornecerá para cada dia de trabalho do empregado, com jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que houver trabalho, o valor de R\$12,00 (doze reais), a título de vale refeição ou vale alimentação, por cada dia trabalhado, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se à empresa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

Parágrafo único - Até o mês de dezembro de 2016, o valor do vale refeição ou vale alimentação continuará sendo R\$ 12,00; o valor de R\$ 13,20, previsto no *caput* desta cláusula, será devido no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2017.


Sindicato dos Emp. no Com. de Rio Verde-GO
Raimundo Garcia de Oliveira Filho
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA – PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2º Constituição Federal, fica facultado a empresa e respectivos empregados que exercem a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA SEMANAL – Segunda-feira a sábado

A jornada de trabalho dos empregados será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e pagamento de horas extras após 44:00 semanais.

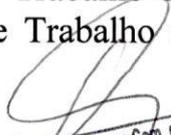
Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos empregados da Havan de segunda a sábado, será exercida no horário compreendido entre 09:00 e 22:00 horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei.

Parágrafo Segundo - Nas 2 (duas) últimas semanas que antecedem o natal, o horário de abertura da loja fica prorrogado até as 23:00 horas.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá conceder, durante a jornada instituída, os intervalos para refeição de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho não altera os demais termos ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o

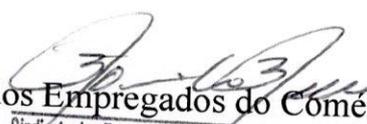

Sindicato dos Emp. no Com. de Rio Verde-GO
Raimundo Garcia de Oliveira Filho
Presidente



período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, firmada entre esta Entidade (Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás) e o Sindicato do Comércio Varejista de Rio Verde, Goiás, inclusive, a cláusula que se refere ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, conforme consta na referida Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Rio Verde, 04 de abril de 2016.


Sindicato dos Empregados do Comércio de Rio Verde
Sindicato dos Emp. no Com. de Rio Verde-GO
Raimundo Garcia de Oliveira Filho
Presidente

Havan Lojas de Departamentos Ltda
